



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 136/2021-DPL-PGM

Anápolis – GO, 29 de junho de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, que *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem a finalidade de adequar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Pontua-se que no Brasil, a atuação dos agentes de saúde começou no final do ano 1.980, com o fulcro em melhorar as condições de saúde das comunidades. O agente comunitário de saúde possui um papel muito importante no acolhimento da população, na busca ativa dos cidadãos e no acesso das pessoas à atenção primária.

Para mais, por se tratar de um membro comunitário que atua diretamente na comunidade, o agente comunitário de saúde é o elo entre o cidadão e a equipe de saúde, fato que favorece a criação de vínculos e proporciona a aproximação das ações de saúde ao contexto domiciliar, aumentando assim a capacidade de enfrentar os problemas de saúde da população.

A Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e estabelece que o piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2021, deve ser de 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), nestes termos:

Art. 9º-A. *O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de*



GABINETE DO PREFEITO

Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

Ademais, é dever da Administração Pública buscar a realização do interesse público para o alcance do interesse da coletividade, razão pela qual necessária se mostra a adequação do piso salarial ao disposto na Lei Federal nº 13.708/2018. Vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, **aos princípios** da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência. (Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999).

Nesse passo, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), descreve a necessidade dos mencionados profissionais nas equipes de saúde da família e da atenção básica. Além disso, a Portaria nº 3.317, do Ministério da Saúde, publicada em dezembro de 2020 estabelece e fixa o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias (ACS e ACE). Nestes moldes:

Art. 1º. Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

A par disso, conclui-se que o agente comunitário de saúde executa seu trabalho com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças da comunidade em que atua, ao estimular hábitos de vidas saudáveis, promover cidadania e orientar indivíduos, grupos e cidadãos sobre o acesso à saúde.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo VI, da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, aplicando-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que assim passa a vigor:

REFERÊNCIA	AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA
A	1.550,00
B	1.596,50
C	1.644,40
D	1.693,73
E	1.744,54
F	1.796,87
G	1.850,78
H	1.906,30
I	1.963,49
J	2.022,40
K	2.083,07
L	2.145,56

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL